



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROT. Nº 430
CPL
e

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 092/2018

Processo Licitatório nº: 95/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 08/2018

Data da Licitação: 31/07/2018

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **095/2018**, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento de material de mão de obra para restauração da Casa 06 e construção do teatro Arena imóvel não operacional contemplado no Projeto de revitalização da Estação Sarzedo**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 04/2018.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. SARZEDO

431

CPL
e

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

Primeiramente insta esclarecer que tal licitação trata-se de revitalização de Patrimônio Cultural de Sarzedo e edificação e para que no futuro, o processo de tombamento não seja prejudicado são necessárias algumas considerações.

Nesse sentido, em 29 de dezembro de 2011 foi sancionada no Município a Lei nº 531, que estabelece normas de proteção do patrimônio Cultural do Município de Sarzedo e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Assim o Município para promover e proteger o patrimônio cultural realizou inventário de proteção ao acervo cultural, identificando e cadastrando os bens imóveis (Casarios), com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação, que assim as descreveu, *in verbis*;

.... Desenvolve-se em partido retangular com principais portas e janelas voltadas para a Plataforma de Embarque e Desembarque, voltadas para o norte e as da outra fachada voltada para o pátio de serviços ao sul. A edificação recebe telhado em telha cerâmica francesa com inclinação acentuada e, juntamente com a modenatura em frisos de argamassa ao redor de vãos, remete ao chalés europeus e antecipa seu apogeu no ecletismo tardio dos 1930 e 1940...

Dessa forma devido o bem imóvel não operacional, objeto desta licitação, ser inventariado, pertencente ao Patrimônio Cultural do Município de Sarzedo e estar no entorno de bem tombado, qual seja, "**Conjunto Urbano da Estação Ferroviária**", toda e qualquer intervenção se deve, por força de lei, ter autorização do Conselho Municipal de Patrimônio.

Portanto de acordo com o artigo 04º da Lei 531/2011 foi criado o Conselho, órgão este destinado a orientar a formulação da política Municipal de proteção ao patrimônio cultural e art. 06º, b, da competência, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

432
CPL
2

Art.4º- Fica Criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Sarzedo, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal der proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no art. 2º desta lei.

Art. 06º- Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

(..)

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entrono de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente; Grifo nosso

Visando dar cumprimento à Legislação vigente esta Controladoria manifestou para que o Conselho Municipal de patrimônio emitisse o parecer referente a revitalização e construção do "Teatro Arena", conforme Processo Licitatório TP nº 08/2018.

Assim foi emitido o Parecer nº 006/2018 do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Sarzedo favoráveis a restauração/reforma e edificação anexa.

Ademais o processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de Setembro e 2018


Virginia Alice de Moraes Reis
Controladora Geral do Município